



MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Veto Nº 01/2024

Autoria: Anastácio Guedes Saraiva
Nº do Protocolo: 16/2024
Protocolado em: 31/12/2024 17h48

Vetos PARCIAL a Emenda Modificativa nº 13 ao Projeto de Lei nº 16/2024, conforme segue

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpro-me informar que, na forma do § 1º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Manga/MG, **vetei parcialmente**, nesta data, a Emenda Modificativa nº 13 ao Projeto de Lei nº 16/2024, em seus incisos II, III, IV, e V, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Manga/MG para o exercício de 2025 e dá outras providências."

A independência dos poderes é um princípio constitucional que estabelece a separação das funções do Estado entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, de forma a evitar abusos de poder e garantir os direitos individuais e coletivos.

A separação dos poderes é um princípio essencial do Estado Constitucional Democrático de Direito brasileiro. A ideia de dividir os poderes é associada ao iluminista francês Montesquieu, mas já existiam outras propostas, como as de Aristóteles e John Locke.

A separação dos poderes tem como objetivo:

- Evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais
- Estabelecer um governo limitado, moderado e respeitoso dos direitos fundamentais
- Garantir o exercício dos direitos individuais e coletivos

A separação dos poderes é uma cláusula pétrea da Constituição Federal, o que significa que





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



não pode ser alterada.

No Brasil, os três poderes são independentes e harmônicos entre si. Cada um tem suas funções principais e secundárias. Por exemplo, o Legislativo é responsável por produzir e fiscalizar leis, enquanto o Executivo é responsável pela implementação das leis, atendendo às necessidades da população.

Ante o exposto, o Poder Executivo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, visando uma melhor aplicação dos recursos que recebe para melhor atender a População do Município.

No decorrer do ano, os recursos obtidos pelo Município oscilam a mercê das emendas recebidas oriundas dos Governos Federal e Estadual, arrecadações tributárias.

Para melhor gerir e aplicar os recursos obtidos, o Poder Executivo solicita uma flexibilização para abertura de créditos suplementares no montante de 30% da receita orçamentária prevista, para que assim possa, com responsabilidade aplicar as receitas obtidas.

Contudo, o nobre Legislador ao apresentar a malfadada emenda, reduz drasticamente a solicitação do Poder Executivo, reduzindo para 10% o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, colocando assim em risco a governabilidade do Poder Executivo.

A limitação proposta pela emenda, reduzindo o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares de 30% para 10% e exigindo autorização legislativa prévia para operações orçamentárias como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, interfere diretamente na discricionariedade administrativa do Poder Executivo e na sua capacidade de implementar políticas públicas de forma ágil e eficaz. Essa intervenção viola a harmonia e independência entre os Poderes, conforme reconhecido pelo STF em precedentes como a ADI 5595 e a ADI 4525

A jurisprudência do STF confirma que o percentual para abertura de créditos suplementares é prerrogativa do Executivo, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Limitações arbitrárias ou desproporcionais são consideradas inconstitucionais por afrontarem o princípio da separação dos Poderes (ADI 5595, Rel. Min. Luis Roberto Barroso).

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) já manifestou que a autonomia orçamentária do Executivo é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a eficiência na gestão dos recursos.

Em assim sendo, apresentamos **VETO aos incisos II, III, IV e V da Emenda Modificativa nº 13 ao Projeto de Lei nº 16/2024**: Os referidos incisos não obedecem o Princípio da





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Independência dos Poderes.

O veto aqui apresentado não significa desconsiderar a preocupação do Legislativo em resguardar o uso responsável dos recursos públicos pelo contrário, reforçamos o compromisso de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e assegurar que a execução orçamentária ocorra com transparência e responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Manga/MG, 31 de Dezembro de 2024.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito(a) Municipal

Documento assinado digitalmente por Anastácio Guedes Saraiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gouv.mg.br/validador e informe o código **P5ABG-MRFPQ-9BEDJ-035RU-AIBKU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Veto Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 31/12/2024 17:46:28
Hash Interno: ttzsil02py8qwks25xarczffdov5jytof42qenct



Chave de Verificação

P5ABG-MRFPQ-9BEDJ-O35RU-AIBKU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-12	Anastácio Guedes Saraiva	Assinado em 31/12/2024 17:47

Documento assinado digitalmente por Anastácio Guedes Saraiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **P5ABG-MRFPQ-9BEDJ-O35RU-AIBKU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

